SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

N. 90004/2024

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal torna público que realizará CREDENCIAMENTO para credenciar empresas interessadas em ofertar o objeto abaixo descrito. O procedimento auxiliar, autorizado por meio do **Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 007760/2024**, será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.878/2024, pela Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Seleção de empresas de transporte aéreo regular nacional e internacional objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Supremo Tribunal Federal (STF) nas aquisições de passagens aéreas, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1 A estimativa de quantidade de passagens aéreas a serem emitidas anualmente e a série histórica dos dois últimos dois anos está na tabela abaixo:

Tipo	Estimativa 2024	Quantidade 2023	Quantidade 2022
Passagem Nacional	4.044	2.871	2450
Passagem Internacional	120	23	04
Total de passagens	4.164	2.894	2454

1.1.2 As especificações dos serviços a serem prestados constam do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e não envolvem o serviço de agenciamento de viagens.

1.2 A partir do presente credenciamento, objetiva-se a obtenção de condições negociais com as companhias aéreas, sem prejuízo de outras condições mais favoráveis a serem pactuadas mediante instrumento contratual:

1.2.1 Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial;

1.2.2 Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea internacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial;

1.2.3 Condições de isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem, se for o caso;

1.2.4 Garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva;

1.2.4.1 No caso de reserva realizada nas 72 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.

1.2.5 Possibilidade de antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade;

1.2.6 Possibilidade de fixação de teto de valor de tarifa.

1.3 A operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas para o STF em relação à emissão de passagens será realizada por meio de sistema próprio do STF referente à self-*booking* de passagem aérea. Em tal hipótese, não haverá atuação ou intermediação da agência de viagem.

1.4 As empresas aéreas solicitarão o credenciamento para cada um dos dois itens de forma isolada.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desse credenciamento as empresas aéreas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da publicação do Edital.

2.3 O objeto deste credenciamento destina-se apenas às pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento;

b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) tenham falência ou insolvência, judicialmente decretadas;

c) estejam em dissolução ou em liquidação;

d) possuam objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

e) se encontrem impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;

2.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do cadastramento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO III - DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES DE CADASTRAMENTO

3.1 Consoante o disposto no parágrafo único do inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/2021, este edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2 As empresas aéreas que desejarem se cadastrar deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, para cpl@stf.jus.br.:

3.2.1 o Pedido de Credenciamento (Anexo II deste Edital), apresentando a proposta de percentual e condições especiais (item 1.2) devidamente assinado pelo representante legal da instituição,

3.2.2 os documentos de habilitação

3.2.3 as declarações referentes ao item 3.4 (modelo no Anexo II deste Edital)

3.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4 Juntamente com o pedido de credenciamento a companhia aérea deverá encaminhar as seguintes declarações (modelo no Anexo II deste Edital)

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88;

c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

d) que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a credenciante às sanções previstas na legislação.

3.6 Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da credenciante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.7 Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de envio do Pedido de Credenciamento.

SEÇÃO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para fins de habilitação atende o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF.

4.2 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com o Pedido de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, para cpl@stf.jus.br.

4.2.1 Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

b) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e

c) Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

4.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.3 Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

4.2.4 Qualificação Técnica:

a) Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

b) Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

c) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;

d) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

4.3 Havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a credenciante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação sob pena de inabilitação.

4.5. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

4.6. As credenciantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

SEÇÃO V – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos na Seção III e IV serão analisados pelas Comissão Permanente de Licitação - CPL.

5.2 A CPL poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais para as candidatas ao credenciamento, sanando, quando possível, eventual desconformidade.

5.3 Após a análise da documentação a CPL tornará público a decisão sobre a habilitação divulgando a lista de credenciados no PNCP e no sítio eletrônico do STF.

SEÇÃO VI – DOS RECURSOS

6.1. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato que negar o credenciamento.

6.2. A falta de manifestação motivada da credenciante, no prazo definido, implicará decadência do direito de interpor recurso.

6.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da credenciante.

SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

7.2. Caberá à CPL decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO VIII- DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADO

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico do STF.

SEÇÃO IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após o credenciamento, o STF convocará a credenciada para negociação de condições e assinatura do instrumento.

9.2 Na oportunidade da convocação, a credenciada poderá oferecer condições mais favoráveis, além das estabelecidas no item 1.2.

9.3. O prazo de vigência inicial dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos.

9.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.6. A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Contratada.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa com a execução do Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao STF no Orçamento da União de cada ano, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

SEÇÃO XI - DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2 O STF poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1 pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.2.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.4 Nas hipóteses dos subitens 11.2.2 e 11.2.3, deverá ser aberto prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível descredenciamento.

11.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

11.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado que estiver irregular.

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de Companhias Aéreas** para viabilizar a celebração de contrato objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para os seguintes itens:

Item	Descrição
1	Compra de passagens em linhas aéreas nacionais, **sem a intermediação de agência de viagem e turismo**, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.
2	Compra de passagens em linhas aéreas internacionais, **sem a intermediação de agência de viagem e turismo**, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e o reembolso.

1.2 O ajustes serão formalizados por meio de contrato com as Companhias Aéreas que manifestem interesse no credenciamento com o Supremo Tribunal Federal (STF), prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela Companhia Aérea, além da garantia do valor da tarifa, disponibilidade de assento e outros benefícios concedidos ao STF pela Contratada, como o oferecimento de classe tarifária customizada em face das peculiaridades das políticas adotadas pelo Tribunal.

1.3 As empresas aéreas solicitarão o credenciamento para cada um dos dois itens de forma isolada.

2. DEFINIÇÕES E ITENS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 Definições:

2.1.1 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM DESCONTO – instrumento firmado entre o STF e Companhias Aéreas;

2.1.2 TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio das Companhias Aéreas;

2.1.3 TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma Companhia Aérea.

2.2 Itens dos serviços a serem prestados:

2.2.1 Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos. No entanto, considerando o histórico médio de consumo de passagens aéreas nos últimos anos, projetou-se um quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses:

a) 4.044 (quatro mil e quarenta e quatro) passagens aéreas nacionais; e

b) 120 (cento e vinte) passagens internacionais.

2.2.2 Valor estimado para emissão de passagens: R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). Nesse valor, estão inclusas as tarifas de bilhetes aéreos, as taxas de embarque, multas de remarcação e demais serviços oferecidos pelas Companhias Aéreas, como marcação de assentos e aquisição de bagagens.

2.2.3 Considerando que o modelo de aquisição de passagens aéreas se dará sem a intermediação de agência de viagem e turismo, não haverá outros acréscimos e taxas a ser paga à Contratada, como Remuneração do Agente de Viagens (RAV) ou taxa de repasse (DU).

2.2.4 O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para o STF, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Tribunal, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2.2.5 Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados pelas empresas contratadas, para a escolha do menor preço.

2.2.6 Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Companhia Aérea.

2.2.7 A escolha de qual Contratada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita em sistema adquirido pelo STF, o qual possibilitará que todas as Companhias Aéreas sejam credenciadas e cadastradas no sistema, tendo em vista que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela Companhia Aérea que ofertar o menor preço no momento da reserva.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Antes de cada aquisição, o STF realizará pesquisa de preços por meio de sistema próprio de *self booking* e escolherá a tarifa mais vantajosa.

3.2 Efetuada a reserva, a Companhia Aérea deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva.

3.3 No caso de reserva realizada nas 72 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.

3.4 A Contratada deverá enviar para o sistema próprio do STF a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

3.5 O valor final da tarifa será o valor calculado pelo sistema utilizado pelo STF, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avençado no Contrato.

3.6 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do viajante nelas identificadas.

3.7 Mediante disponibilidade e a critério da Contratada, poderá ser permitida a antecipação gratuita de embarque no mesmo dia.

3.8 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição do STF e encaminhada à Contratada por meio de sistema próprio de *self booking*, mediante autorização eletrônica.

3.9 Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do STF e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Contratada, se for solicitado.

3.10 A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

3.11 O Contratante será responsável pela inserção em seu sistema próprio do código promocional do Contrato, fornecido pela Contratada, para aplicação do desconto concedido pela Companhia Aérea.

3.12 A critério da Contratada, a qualquer tempo, poderá ser fornecido código promocional com desconto superior ao estabelecido no Termo de Contrato.

3.13 A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Contratada, podendo o Contratante realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

3.14 É permitido à Contratada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

3.14.1 No caso de emissão de bilhetes em regime de CODESHARE, não se aplica o desconto oferecido pela Contratada.

3.15 A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a subcontratada de suas responsabilidades contratuais e legais, não excluindo a responsabilidade da Contratada pelo ressarcimento em virtude de voo não realizado.

3.16 A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

3.17 A Contratada deverá ofertar condições especiais de remarcação e de aquisição de bilhete de passagem aérea, de modo a atender as peculiaridades do exercício da atividade.

3.18 As condições especiais de que trata o item anterior deverão constar do Contrato.

3.19 Os demais aspectos relacionados à remarcação e ao cancelamento respeitarão as disposições deste Termo de Referência, as condições mais favoráveis negociadas no Contrato e, subsidiariamente, a política geral de comercialização da Contratada.

3.20 O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Contratada, no momento da reserva, aplicado o percentual de desconto do Contrato, incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela Companhia Aérea, e somado o valor de taxa de embarque.

3.21 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao STF.

3.22 A partir do Credenciamento será pactuado com a credenciada Contrato que deverá contemplar as seguintes condições negociais mínimas:

3.22.1 desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial;

3.22.2 desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea internacional, praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial;

3.22.3 condições de isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem, se for o caso;

3.22.4 garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva. No caso de reserva realizada nas 72 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido..

3.22.5 possibilidade de antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade; e

3.22.6 possibilidade de fixação de teto de valor de tarifa.

3.23 A operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas em relação à emissão de passagens, conforme pactuado no Contrato se dará por meio de sistema de *self booking* utilizado pelo Tribunal.

4. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PRAZO

4.1.1 O prazo para início da execução do serviço é de até 5 (cinco) dias a contar da formalização do Contrato.

4.2 LOCAL

4.2.1 Os serviços serão prestados de forma remota, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob fiscalização da Gerência de Passagens e Diárias/Secretaria do Tribunal/STF, localizada no no 2º andar do Edifício Sede, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP: 70.175-900, Fone (61) 3217-3205 ou (61) 3217-3268.

4.3 HORÁRIO

4.3.1. Os serviços de atendimento deverão ser prestados, ininterruptamente.

4.3.2 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Contratada.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR

Pela natureza do serviço contratado, não se aplica ao objeto.

6. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Pela natureza do serviço contratado, não se aplica ao objeto.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 REQUISITOS

7.1.1 As Companhias Aéreas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação para habilitar-se no credenciamento:

7.1.1.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.1.2 Para habilitação jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e

c) Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

7.1.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.1.1.4 Para comprovação da qualificação técnica:

a) Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

b) Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

c) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;

d) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

7.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

7.1.3 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos em edital será credenciado com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.1.4 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

7.1.5 O encaminhamento do pedido de contratação e da documentação necessária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos, prazos e instrumentos definidos no Edital de Credenciamento.

7.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

a) Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
b) Instrução Normativa STF nº 291, de 22 de fevereiro de 2024;
c) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
d) Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
e) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 119;
f) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar da formalização do Contrato;

8.2 Executar os serviços em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.3 Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

8.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato de Credenciamento;

8.5 Comunicar imediatamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

8.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.7 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais da Contratada tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;

8.8 Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

8.9 A Contratada comunicará ao STF, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

8.10 A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

8.11 Na hipótese de descumprimento do item acima, o Contratante notificará a Contratada e fixará prazo para restaurar as condições de habilitação e qualificação.

8.12 Findo o prazo fixado no item anterior e eventual prorrogação, o Contratante poderá descredenciar a Companhia Aérea que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

8.13 Das demais obrigações da Contratada:

a) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao STF ou a terceiros, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, na forma da lei;

b) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

c) fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e/ou internacional;

d) oferecer o percentual mínimo de desconto sobre o valor de cada tarifa, conforme disposto neste Termo de Referência e avençado no Contrato;

e) executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

f) enviar todas as informações essenciais para perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala ou conexão, se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

g) providenciar, a pedido do STF, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o crédito correspondente ao trecho, em, no máximo, 7 (sete) dias, gerando o respectivo crédito, sob pena de glosa do valor correspondente ao total do bilhete da fatura subsequente;

h) quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou pela não utilização de bilhete, emitir crédito em favor do STF, conforme o caso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

i) prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

j) entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência e no Contrato;

k) executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

l) atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do dia seguinte da comunicação, toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao STF, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

m) responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do STF;

n) prestar assistência material, reacomodação e reembolso mesmo nos casos em que eventual atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas;

o) viabilizar o acesso do sistema utilizado pelo STF aos seus *WebServices*, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code;*

p) disponibilizar um canal de atendimento e comunicação, inclusive aos finais de semana e feriados;

q) customizar tarifas e regras para bilhetes comprados no âmbito desta contratação, que atendam as peculiaridades da atividade do Tribunal, permitindo condições de aquisição e remarcação com custo reduzido.

8.14 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato de Credenciamento.

9.1.1 O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

9.1.2 A fiscalização realizada pelo STF não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do STF ou de seus agentes e prepostos.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10. SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação?

( ) Não.

(x) Sim.
É permitida a subcontratação de pessoa jurídica para a emissão de bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem adquirida em Companhia Aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem, observando-se o disposto nos itens 3.14 e 3.15 deste Termo de Referência.

11. RECEBIMENTO

11.1 O objeto da contratação será recebido mensalmente da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato do recebimento pela Gerência de Passagens e Diárias do STF, ou por servidor designado pelo STF, das faturas emitidas pela Contratada e documentação de regularidade, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato.

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pela Gerência de Passagens e Diárias/Secretaria do Tribunal do STF, ou por servidor designado pelo STF, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

12. PAGAMENTO

12.1 Os valores cobrados pelos bilhetes serão conferidos pelo Contratante por meio de documento fiscal emitido pelas Companhias Aéreas credenciadas.

12.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo;

12.2.1 O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, pelo valor líquido (valor bruto do documento fiscal descontadas as devidas retenções tributárias), em agência bancária indicada pela Companhia Aérea, mediante a apresentação de documentação discriminada, após atestação pelo STF.

12.2.2 A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados no documento fiscal emitido.

12.3 Nos documentos fiscais apresentados pela Companhia Aérea devem constar: o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais discriminados os valores da tarifa, da taxa de embarque, da multa, do assento e da bagagem, bem como o período ao qual as passagens se referem;

12.4 No faturamento das passagens aéreas deverão ser entregues as seguintes informações no documento fiscal ou em documentação complementar:

a) identificação mínima dos bilhetes (ex. localizador ou número do bilhete)

b) valores das tarifas abatidos os descontos promocionais concedidos pela Companhia Aérea (quando houver);

c) valores das taxas aplicadas em cada bilhete:

c.1) taxas de embarque nacional ou internacional, cujos valores precisam ser informados de forma individualizada para cada operador aeroportuário, com a indicação do respectivo número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário nacional;

c.2) taxas de marcação de assento;

c.3) taxas de aquisição de bagagem.

d) valores das multas, se houver.

12.5 O pagamento mensal estará condicionado ao atesto dos documentos fiscais e demais documentação complementar, pela Administração, após à conferência;

12.6 A parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.7 Em caso de incoerências ou erros na documentação a ser apresentada, a Contratada deverá providenciar a revisão e os ajustes necessários para possibilitar o pagamento em 5 dias úteis do valor questionado, após ajustes realizados;

12.8 As retenções tributárias serão processadas na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 em nome da Contratada, para os valores decorrentes de serviços prestados por ela; em nome de cada Operador Aeroportuário em relação à taxa de embarque.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Haverá termo de Contrato?

( ) Não.

(x) Sim. Haverá Contrato, que terá vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 120 (cento e vinte) meses.

A vigência do Contrato será estabelecida no próprio instrumento, conforme pactuado entre as partes, e em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos pelo STF.

***ANEXO II DO EDITAL* DE CREDENCIAMENTO Nº 90004/2024**

MODELOS

A) PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO STF

Assunto:
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 90004/2024

Prezados Senhores

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 90004/2024, por meio deste instrumento formalizamos no "Pedido de Credenciamento", tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

2. Em atenção aos termos do Edital supracitado, apresentamos a seguir as condições a serem pactuadas quanto da formalização do Contrato com o Supremo Tribunal Federal.

Percentual de desconto mínimo sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial	XX %	
Percentual de desconto mínimo sobre o preço da passagem aérea internacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial	XX %	
Para os itens a seguir, se sim quais condições:		
Isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem	Sim/Não	
Garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva. No caso de reserva realizada nas 72 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido..	Sim/Não	
Antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade e a critério da Credenciada;	Sim/Não	
Teto de valor de tarifa	Sim/Não	

Localidade, data.

_____
Identificação e assinatura do representante legal da instituição
CNPJ da Instituição

B) DECLARAÇÕES

Empresa:_____
CNPJ:_____
Declaro que:
a)estou ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos.
b) que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88;
c) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e
d) que cumpro reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Localidade, data.

_____
Identificação e assinatura do representante legal da instituição
CNPJ da Instituição

C) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO.

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):
.....
.....
.....
2. Endereço-sede da empresa e CEP:.....
.....
3.CNPJ:.....
4.Contatos (telefone,e- mail):.....
.....
5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):
Nome (completo): .....
RG:.....CPF.....
Nome (completo):.....
RG:..... CPF:.....

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90004/2024

- DO CONTRATO

CONTRATO X

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E _____. (Processo Administrativo n. 007760/2024)

A UNIÃO, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu ....., Senhor. ....., no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa ....., com sede no ....., CNPJ ....., telefone ....., neste ato representada por seu ....., Senhor. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, o contido no Processo Administrativo Eletrônico n.007760/2024 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto de presente Contrato é o fornecimento de passagens aéreas com descontos e condições especiais para: a) compra de passagens em linhas aéreas nacionais, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso; b) compra de passagens em linhas aéreas internacionais, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, observados o Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e o Edital de Credenciamento 90004/2024, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Parágrafo primeiro- As condições negociadas com a CONTRATADA constam na tabela abaixo:

Percentual de desconto sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial	XX %
Percentual de desconto sobre o preço da passagem aérea internacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial	XX %
Isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem	Sim/Não
Garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva. No caso de reserva realizada nas 72 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.	Sim/Não Condições
Antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade	Sim/Não Condições
Teto de valor da tarifa	Sim/Não Condições

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do Edital de Credenciamento e do Contrato;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar da formalização do presente contrato;

b) executar e concluir os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do presente contrato;

c) comunicar imediatamente ao STF, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo STF;

e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

f) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na abertura do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao STF a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

g) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal;

h) responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao STF;

i) acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

j) prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do STF;

k) comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer iminências de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

l) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao STF de maneira competitiva no mercado.

.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor anual estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido mensalmente da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato do recebimento pela Gerência de Passagens e Diárias do STF, ou por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, das faturas emitidas pela CONTRATADA e documentação de regularidade, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato;

b) **definitivamente,** em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, pelo valor líquido (valor bruto do documento fiscal descontadas as devidas retenções tributárias), por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal, que se dará quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - Os valores cobrados pelos bilhetes serão conferidos pelo Contratante por meio de documento fiscal emitido pelas Companhias Aéreas;

Parágrafo terceiro - Nos documentos ficais apresentados pela Companhia Aérea devem constar: o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais discriminados os valores da tarifa, da taxa de embarque, da multa, do assento e da bagagem, bem como o período ao qual as passagens se referem ;

Parágrafo quarto - No faturamento das passagens aéreas deverão ser entregues as seguintes informações (no documento fiscal ou em documentação complementar):

a) identificação mínima dos bilhetes (ex. localizador ou número do bilhete)

b) valores das tarifas abatidos os descontos promocionais concedidos pela Companhia Aérea (quando houver);

c) valores das taxas aplicadas em cada bilhete:

c.1) taxas de embarque nacional ou internacional, cujos valores precisam ser informados de forma individualizada para cada operador aeroportuário, com a indicação do respectivo número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário nacional;

c.2) taxas de marcação de assento;

c.3) taxas de aquisição de bagagem.

d) valores das multas, se houver.

Parágrafo quinto - O pagamento estará condicionado ao atesto dos documentos fiscais e demais documentação, complementar , pela Administração, após à conferência da documentação apresentada pela Contratada, mensalmente;

Parágrafo sexto - A parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

Parágrafo sétimo - Em caso de incoerências ou erros na documentação a ser, apresentada , a Contratada deverá providenciar a revisão e os ajustes necessários para possibilitar o pagamento em 5 dias úteis do valor questionado, após ajustes realizados;

Parágrafo oitavo - As retenções tributárias serão processadas na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 em nome da Contratada, para os valores decorrentes de serviços prestados por ela; em nome de cada Operador Aeroportuário em relação à taxa de embarque.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso na efetivação dos pagamentos, serão devidos pela **CONTRATADA** compensações financeiras *pro rata tempore* com base no IPCA, além das penalizações previstas neste Instrumento e no Contrato, salvo os casos em que a **CONTRATADA** tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ– Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, no caso da alínea "a" da Cláusula dez quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “e” da Cláusula dez, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” acima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave. "

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Parágrafo terceiro – Se as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do Parágrafo Primeiro, da Cláusula dez, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sexto – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. ....., datada do dia __/__/____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE– O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUINZE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia.

Brasília-DF.

ANEXO I - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERASL E _____.(Processo Administrativo n. 007760/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA (2704371).

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 08/10/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 10/10/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2704181** e o código CRC **08851BCD**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de Companhias Aéreas** para viabilizar a celebração de contrato objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para os seguintes itens:

Item	Descrição
1	Compra de passagens em linhas aéreas nacionais, **sem a intermediação de agência de viagem e turismo**, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.
2	Compra de passagens em linhas aéreas internacionais, **sem a intermediação de agência de viagem e turismo**, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e o reembolso.

1.2 O ajustes serão formalizados por meio de contrato com as Companhias Aéreas que manifestem interesse no credenciamento com o Supremo Tribunal Federal (STF), prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela Companhia Aérea, além da garantia do valor da tarifa, disponibilidade de assento e outros benefícios concedidos ao STF pela Contratada, como o oferecimento de classe tarifária customizada em face das peculiaridades das políticas adotadas pelo Tribunal.

1.3 As empresas aéreas solicitarão o credenciamento para cada um dos dois itens de forma isolada.

2. DEFINIÇÕES E ITENS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 Definições:

2.1.1 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM DESCONTO – instrumento firmado entre o STF e Companhias Aéreas;

2.1.2 TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio das Companhias Aéreas;

2.1.3 TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma Companhia Aérea.

2.2 Itens dos serviços a serem prestados:

2.2.1 Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos. No entanto, considerando o histórico médio de consumo de passagens aéreas nos últimos anos, projetou-se um quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses:

a) 4.044 (quatro mil e quarenta e quatro) passagens aéreas nacionais; e

b) 120 (cento e vinte) passagens internacionais.

2.2.2 Valor estimado para emissão de passagens: R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). Nesse valor, estão inclusas as tarifas de bilhetes aéreos, as taxas de embarque, multas de remarcação e demais serviços oferecidos pelas Companhias Aéreas, como marcação de assentos e aquisição de bagagens.

2.2.3 Considerando que o modelo de aquisição de passagens aéreas se dará sem a intermediação de agência de viagem e turismo, não haverá outros acréscimos e taxas a ser paga à Contratada, como Remuneração do Agente de Viagens (RAV) ou taxa de repasse (DU).

2.2.4 O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para o STF, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Tribunal, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2.2.5 Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados pelas empresas contratadas, para a escolha do menor preço.

2.2.6 Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Companhia Aérea.

2.2.7 A escolha de qual Contratada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita em sistema adquirido pelo STF, o qual possibilitará que todas as Companhias Aéreas sejam credenciadas e cadastradas no sistema, tendo em vista que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela Companhia Aérea que ofertar o menor preço no momento da reserva.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Antes de cada aquisição, o STF realizará pesquisa de preços por meio de sistema próprio de *self booking* e escolherá a tarifa mais vantajosa.

3.2 Efetuada a reserva, a Companhia Aérea deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva.

3.3 No caso de reserva realizada nas 72 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.3.4 A Contratada deverá enviar para o sistema próprio do STF a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

3.5 O valor final da tarifa será o valor calculado pelo sistema utilizado pelo STF, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avençado no Contrato.

3.6 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do viajante nelas identificadas.

3.7 Mediante disponibilidade e a critério da Contratada, poderá ser permitida a antecipação gratuita de embarque no mesmo dia.

3.8 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição do STF e encaminhada à Contratada por meio de sistema próprio de *self booking*, mediante autorização eletrônica.

3.9 Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do STF e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Contratada, se for solicitado.

3.10 A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

3.11 O Contratante será responsável pela inserção em seu sistema próprio do código promocional do Contrato, fornecido pela Contratada, para aplicação do desconto concedido pela Companhia Aérea.

3.12 A critério da Contratada, a qualquer tempo, poderá ser fornecido código promocional com desconto superior ao estabelecido no Termo de Contrato.

3.13 A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Contratada, podendo o Contratante realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

3.14 É permitido à Contratada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

3.14.1 No caso de emissão de bilhetes em regime de CODESHARE, não se aplica o desconto oferecido pela Contratada.

3.15 A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a subcontratada de suas responsabilidades contratuais e legais, não excluindo a responsabilidade da Contratada pelo ressarcimento em virtude de voo não realizado.

3.16 A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

3.17 A Contratada deverá ofertar condições especiais de remarcação e de aquisição de bilhete de passagem aérea, de modo a atender as peculiaridades do exercício da atividade.

3.18 As condições especiais de que trata o item anterior deverão constar do Contrato.

3.19 Os demais aspectos relacionados à remarcação e ao cancelamento respeitarão as disposições deste Termo de Referência, as condições mais favoráveis negociadas no Contrato e, subsidiariamente, a política geral de comercialização da Contratada.

3.20 O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Contratada, no momento da reserva, aplicado o percentual de desconto do Contrato, incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela Companhia Aérea, e somado o valor de taxa de embarque.

3.21 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao STF.

3.22 A partir do Credenciamento será pactuado com a credenciada Contrato que deverá contemplar as seguintes condições negociais mínimas:

3.22.1 desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial;

3.22.2 desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea internacional, praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial;

3.22.3 condições de isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem, se for o caso;

3.22.4 garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva. No caso de reserva realizada nas 72 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido..

3.22.5 possibilidade de antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade; e

3.22.6 possibilidade de fixação de teto de valor de tarifa.

3.23 A operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas em relação à emissão de passagens, conforme pactuado no Contrato se dará por meio de sistema de *self booking* utilizado pelo Tribunal.

4. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PRAZO

4.1.1 O prazo para início da execução do serviço é de até 5 (cinco) dias a contar da formalização do Contrato.

4.2 LOCAL

4.2.1 Os serviços serão prestados de forma remota, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob fiscalização da Gerência de Passagens e Diárias/Secretaria do Tribunal/STF, localizada no no 2º andar do Edifício Sede, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP: 70.175-900, Fone (61) 3217-3205 ou (61) 3217-3268.

4.3 HORÁRIO

4.3.1. Os serviços de atendimento deverão ser prestados, ininterruptamente.

4.3.2 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Contratada.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR

Pela natureza do serviço contratado, não se aplica ao objeto.

6. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Pela natureza do serviço contratado, não se aplica ao objeto.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 REQUISITOS

7.1.1 As Companhias Aéreas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação para habilitar-se no credenciamento:

7.1.1.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.1.2 Para habilitação jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e

c) Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

7.1.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.1.1.4 Para comprovação da qualificação técnica:

a) Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

b) Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

c) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;

d) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

7.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

7.1.3 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos em edital será credenciado com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.1.4 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

7.1.5 O encaminhamento do pedido de contratação e da documentação necessária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos, prazos e instrumentos definidos no Edital de Credenciamento.

7.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

a) Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
b) Instrução Normativa STF nº 291, de 22 de fevereiro de 2024;
c) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
d) Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
e) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 119;
f) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar da formalização do Contrato;

8.2 Executar os serviços em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.3 Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

8.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato de Credenciamento;

8.5 Comunicar imediatamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

8.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.7 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais da Contratada tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;

8.8 Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

8.9 A Contratada comunicará ao STF, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

8.10 A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

8.11 Na hipótese de descumprimento do item acima, o Contratante notificará a Contratada e fixará prazo para restaurar as condições de habilitação e qualificação.

8.12 Findo o prazo fixado no item anterior e eventual prorrogação, o Contratante poderá descredenciar a Companhia Aérea que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

8.13 Das demais obrigações da Contratada:

a) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao STF ou a terceiros, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, na forma da lei;

b) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

c) fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e/ou internacional;

d) oferecer o percentual mínimo de desconto sobre o valor de cada tarifa, conforme disposto neste Termo de Referência e avençado no Contrato;

e) executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

f) enviar todas as informações essenciais para perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala ou conexão, se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

g) providenciar, a pedido do STF, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o crédito correspondente ao trecho, em, no máximo, 7 (sete) dias, gerando o respectivo crédito, sob pena de glosa do valor correspondente ao total do bilhete da fatura subsequente;

h) quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou pela não utilização de bilhete, emitir crédito em favor do STF, conforme o caso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

i) prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

j) entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência e no Contrato;

k) executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

l) atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do dia seguinte da comunicação, toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao STF, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

m) responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do STF;

n) prestar assistência material, reacomodação e reembolso mesmo nos casos em que eventual atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas;

o) viabilizar o acesso do sistema utilizado pelo STF aos seus *WebServices*, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code;*

p) disponibilizar um canal de atendimento e comunicação, inclusive aos finais de semana e feriados;

q) customizar tarifas e regras para bilhetes comprados no âmbito desta contratação, que atendam as peculiaridades da atividade do Tribunal, permitindo condições de aquisição e remarcação com custo reduzido.

8.14 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato de Credenciamento.

9.1.1 O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

9.1.2 A fiscalização realizada pelo STF não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do STF ou de seus agentes e prepostos.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10. SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação?

( ) Não.

(x) Sim.

É permitida a subcontratação de pessoa jurídica para a emissão de bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem adquirida em Companhia Aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem, observando-se o disposto nos itens 3.14 e 3.15 deste Termo de Referência.

11. RECEBIMENTO

11.1 O objeto da contratação será recebido mensalmente da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato do recebimento pela Gerência de Passagens e Diárias do STF, ou por servidor designado pelo STF, das faturas emitidas pela Contratada e documentação de regularidade, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato.

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pela Gerência de Passagens e Diárias/Secretaria do Tribunal do STF, ou por servidor designado pelo STF, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

12. PAGAMENTO

12.1 Os valores cobrados pelos bilhetes serão conferidos pelo Contratante por meio de documento fiscal emitido pelas Companhias Aéreas credenciadas.

12.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo;

12.2.1 O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, pelo valor líquido (valor bruto do documento fiscal descontadas as devidas retenções tributárias), em agência bancária indicada pela Companhia Aérea, mediante a apresentação de documentação discriminada, após atestação pelo STF.

12.2.2 A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados no documento fiscal emitido.

12.3 Nos documentos fiscais apresentados pela Companhia Aérea devem constar: o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais discriminados os valores da tarifa, da taxa de embarque, da multa, do assento e da bagagem, bem como o período ao qual as passagens se referem;

12.4 No faturamento das passagens aéreas deverão ser entregues as seguintes informações no documento fiscal ou em documentação complementar:

a) identificação mínima dos bilhetes (ex. localizador ou número do bilhete)

b) valores das tarifas abatidos os descontos promocionais concedidos pela Companhia Aérea (quando houver);

c) valores das taxas aplicadas em cada bilhete:

c.1) taxas de embarque nacional ou internacional, cujos valores precisam ser informados de forma individualizada para cada operador aeroportuário, com a indicação do respectivo número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário nacional;

c.2) taxas de marcação de assento;

c.3) taxas de aquisição de bagagem.

d) valores das multas, se houver.

12.5 O pagamento mensal estará condicionado ao atesto dos documentos fiscais e demais documentação complementar, pela Administração, após à conferência;

12.6 A parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.7 Em caso de incoerências ou erros na documentação a ser apresentada, a Contratada deverá providenciar a revisão e os ajustes necessários para possibilitar o pagamento em 5 dias úteis do valor questionado, após ajustes realizados;

12.8 As retenções tributárias serão processadas na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 em nome da Contratada, para os valores decorrentes de serviços prestados por ela; em nome de cada Operador Aeroportuário em relação à taxa de embarque.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Haverá termo de Contrato?

( ) Não.

(x) Sim. Haverá Contrato, que terá vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 120 (cento e vinte) meses.

A vigência do Contrato será estabelecida no próprio instrumento, conforme pactuado entre as partes, e em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos pelo STF.

Documento assinado eletronicamente por **Valclides Geraldo Guerra**, **GERENTE**, em 07/10/2024, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marina De Alencar Araripe Coutinho**, **CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR-GERAL**, em 07/10/2024, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2704371** e o código CRC **56B1B9DC**.